



AO DOUTOR SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA

Referência: Edital no DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021039698

A Empresa **START SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELLI**, CNPJ nº **07.869.890/0001-11**, doravante recorrida, regularmente representada e no prazo legal, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar, razões de recurso, em face do resultado da pregão supracitado.

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Consoante disposição constante no bojo do Edital, especialmente no item 8.2.1 – Qualquer licitante poderá manifestar-se, motivadamente, a intenção de recorrer, no final da sessão após a verificação da documentação da licitante declarada vencedora. Será concedido o prazo de mais 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

2. DOS RECURSOS

Há grave erro no procedimento desta licitação: não cumprimento do rito legal previsto em edital; sabe-se que não o edital não é mero formalismo na condução pregão, ele deve ser seguido a risca tanto pelos concorrentes, quanto pelo pregoeiro que conduz a licitação, esse último podendo ser responsabilizado por qualquer ato que cometa que esteja fora do previsto em edital.

Pois Bem, os presentes na sessão pregão presencial já descrito puderam presencial a inversão de fase, em uma discrição sucinta, vamos aos fatos:



Ocorrida a entrega dos envelopes 1 – Proposta de preços e 2 – Habilitação, bem como a documentação de credenciamento, procedeu-se o credenciamento, em seguida a abertura dos envelopes de proposta de preços, aqui deveria ocorrer a fase competitiva, conforme versa a o edital em seu item 6.12:

“6.12 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer a proposta de menor preço por item.”

E a Lei nº 10.520/2002 em seu Art. 4º em seu inciso XII:

“XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;”

O que não ocorreu, após aberta o envelope de propostas, foi aberto e envelope de Habilitação e apenas as empresas habilitadas puderam participar da etapa competitiva.

Quanto a essa inversão de fase já é um assunto amplamente discutido e condenado pela Justiça, Como no caso do caso da decisão Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Apelação Cível : AC 5001594-55.2019.8.13.0035 MG:

“O pregão, ao contrário das modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666/93, possui regramento específico na Lei nº 10.520/02, no qual a etapa competitiva antecede a fase de habilitação. Inverte a ordem legal do pregão a exigência, na fase de credenciamento, de documentos relativos à qualificação técnica do licitante e que deveriam ser



apresentados na fase de habilitação. Recurso conhecido e provido.”

Poderíamos ainda citar incontáveis decisões nesse mesmo sentido, mas está claramente demonstrado que a poder judiciário condena veementemente essa prática.

Aos que não estavam presentes podem verificar essa postura por meio da ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2021 - Sessão Nº 001. Contudo, essa foi redigida de forma a não restar claro como a condução do pregão foi feita. Aqui pontuo que me forço a acreditar que de forma não proposital, porque caso tenha sido de forma intencional, essa equipe além do que será elencado a seguir, também incorre em crime de responsabilidade pela prática ilícita.

Pois bem,

No edital, em seu item 6.4 há, claramente, a descrição da ordem de abertura de envelopes:

“6.4 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.”

O que não foi o que o Pregoeiro fez, há aqui um erro primário por parte da equipe de licitação: Os envelopes de habilitação foram abertos lote a lote, ou seja, ao fim de um ou dois itens a habilitação de todos os concorrentes já havia sido aberta, o que contraria o que é previsto no item 6.12 do edital:

“6.12 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a empresa



licitante que oferecer a proposta de menor preço por item.”

É claro que o procedimento adotado pelo pregoeiro e sua equipe de licitação fere de morte o que preconiza o edital. Há que se pontuar que o edital é soberano na execução do pregão por parte da equipe que o preside, sendo que esta não pode macular de forma alguma o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, como disposto acima, previsto no Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, transcrito a seguir:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Adicionalmente, a Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

“Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.”

Nesse diapasão, ocorre a nulidade pro processo licitatório como preconiza o art. 49. Da Lei 8.66/1993 em seu § 1º e 2º:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de



terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

(...)

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.”

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Resta aqui, claramente demonstrado que a prática adotada pela equipe de licitação e diversa daquela prevista no edital, o que não pode ser, de nenhuma forma admitido ou tolerado.

3. DAS SOLICITAÇÕES

Como demonstrado, os atos falhos cometidos pelo pregoeiro e sua equipe de licitação não podem ser corrigidos e acarretaram prejuízos irreversíveis a concorrência. Desta forma solicita-se que a anulação do certame.

Solicitamos ainda que o recurso seja submetido ao crivo da autoridade superior

Adicionalmente, caso essa equipe persista no erro será dado provimento a denúncia nos órgão de controle.

Brasília, 12 de janeiro de 2022.

Jose Pacheco da Silva

Sócio Administrador

START SERVICOS E
TRANSPORTES
EIRELI:07869890000111

Assinado de forma digital por
START SERVICOS E TRANSPORTES
EIRELI:07869890000111
Dados: 2022.01.12 15:39:33 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.869.890/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL START SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) START SERVICOS E TRANSPORTES	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada *) 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Dispensada *) 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Dispensada *) 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *) 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Dispensada *) 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO ROD DF-280, KM	NÚMERO 03	COMPLEMENTO CHACARA GM SALA 03
-------------------------------------	---------------------	--

CEP 72.667-400	BAIRRO/DISTRITO RECANTO DAS EMAS	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO STARTSERVICOSETRANSPORTES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (61) 8592-7618
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2022** às **16:16:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
 PRACA NIRSON CARNEIRO LOBO N 34, CENTRO. LUZIANIA - GO. CEP: 72800060
 DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal



DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

CCP: 10047255 Data Calc: 12/01/2022 Data Impressão: 12/01/2022 Referência: 1 / 2022 N. Duam: 7841102 Parcela: ÚNICA

Dados Contribuinte		Operador: MARIANA LOPES*	
Nome: START SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME		CNPJ/CPF: 07.869.890/0001-11	
Endereço: null, BAIRRO: null,		Cidade:	
Estado:	CEP:	Inscrição Municipal: 0	
		(=) Valor Base / Valor Documento	R\$ 39,15
		(+) Mora/Multa	R\$ 0,00
		(+) Juros	R\$ 0,00
		(+) Atualização	R\$ 0,00
		(-) Descontos / Abatimentos	R\$ 0,00
		Receber Até:	12/01/2022
		(=) Valor do Pagamento	R\$ 39,15

Descrição das Receitas

Cód.	Receita	Base	Alíquota	Valor
8	TAXA DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	39,15

Autenticação Mecânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
 PRACA NIRSON CARNEIRO LOBO N 34, CENTRO. LUZIANIA - GO. CEP: 72800060
 DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal

Local de pagamento						Receber Até		12/01/2022
Pagável em: AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, CEF, ITAU E LOTÉRICAS								
Cedente						Agência / Código Cedente		
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA								
Data Documento	Tipo de Receita	Referência	N. Duam	Parcela	Data Processamento	(=) Valor Base / Valor Documento		
12/01/2022	TAXA DE EXPEDIENTE	1 / 2022	7841102	ÚNICA	12/01/2022	R\$ 39,15		
Observação:						(+) Mora/Multa		
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.						R\$ 0,00		
						(+) Juros		
						R\$ 0,00		
						(+) Atualização		
						R\$ 0,00		
						(-) Descontos / Abatimentos		
						R\$ 0,00		
						(=) Valor do Pagamento		
						R\$ 39,15		

Dados Contribuinte		CNPJ/CPF: 07.869.890/0001-11	
CCP: 10047255	Nome: START SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME		
Endereço: null, BAIRRO: null,			
Cidade:			
Operador: MARIANA LOPES*			

81650000000-4 39152471202-6 20112000000-9 07841102000-7

Autenticação Mecânica





NU

Comprovante de pagamento

12 JAN 2022 - 15:59:54

Valor R\$ 39,15

Pagador Guilherme Ramos da Silva

Agência 0001

Conta 9671249-0

III Documento

Favorecido P.M. LUZIANIA

Linha digitável
816500000000-4
39152471202-6
201120000000-9
07841102000-7

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação: 61df252a-194a-41be-b039-ff43b2a4cc7c
Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

Me ajuda —



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53600246055	Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
--	--	--

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: START SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFP2000101493

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

1º DE /IAS	CODIGO DO ATO	CÓDIGO DO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BRASILIA

Local

23 Junho 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1583251 em 23/06/2020 da Empresa START SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI ME, Nire 53600246055 e protocolo DFP2000101493 - 22/06/2020. Autenticação: 7977A181BFDC0A1D37B3AA77B23F07C356851. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/250.146-9 e o código de segurança THHz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/250.146-9	DFP2000101493	22/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
698.063.901-30	JOSE PACHECO DA SILVA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº IV
START SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI**

JOSE PACHECO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira da Carteira Nacional de Habilitação nº00194924654, emitida pelo Detran DF e **CPF Nº 698.063.901-30, RG 1875791 SSP DF**, nascido aos 24.07.1974, filho de Daniel Pacheco da Silva e Alda Rosa da Silva, residente e domiciliada Residencial Buritis, Quadra "C" Lote 42, Sala 01 – Recanto das Emas – Brasília DF – CEP 72.669-309

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **START SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI**, com sede no Condomínio Residencial Buritis I Quadra "C" Lote 42, Sala 01, Recanto das Emas - Brasília/DF – CEP: 72.669-309, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob Nº 53600246055, **CNPJ Nº 07.869.890/0001-11**, resolve fazer sua primeira alteração conforme as cláusulas e condições a seguir:

Clausula Primeira:

A EIRELI altera seu domicilio para: **RODOVIA DF-280 KM 03 CHACARA GM SALA 03 – RECANTO DAS EMAS – BRASILIA – DF – CEP 72.667-400.**

Clausula Segunda:

A EIRELI altera seu objeto social para seguintes atividades econômicas: serviços de locação de automóveis com motorista, no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual. Transporte escolar municipal, intermunicipal e interestadual. transporte rodoviário coletivo de passageiros, e de regime de fretamento, no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual. transporte rodoviários de carga, produtos perigosos e mudança, no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual e internacional. atividade de vigilância e segurança privada. prestação de serviços de locação de automóveis com motorista, no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual. serviços combinados de escritório e de apoio administrativo e conservação a edifícios, condomínios prediais, limpeza em prédios e em domicílios, parques e jardins. serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como: motorista, copeiragem, limpeza garçom, serviços de recepção, planejamento financeiro, arquivamento, preparo de documentos e materiais, digitação de texto, preenchimentos de formulários, recebimento e despacho de malotes e correspondências, apoio a secretaria, transcrição de documentos, redação de cartas, ofícios, memorandos, certidões, licitações presenciais e eletrônicas, resumos e outros - locação de máquinas de pavimentação e agrícola. comércio varejista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores. comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar. serviços de mecânica, lanternagem e elétrica de veículos automotores. Serviços de perfuração, construção e manutenção de poços artesianos.



ATO CONSOLIDADO



JOSE PACHECO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira da Carteira Nacional de Habilitação nº00194924654, emitida pelo Detran DF e **CPF Nº 698.063.901-30, RG 1875791 SSP DF**, nascido aos 24.07.1974, filho de Daniel Pacheco da Silva e Alda Rosa da Silva, residente e domiciliada Residencial Buritis, Quadra "C" Lote 42, Sala 01 – Recanto das Emas – Brasília DF – CEP 72.669-309 Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **START SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI**, com sede no **RODOVIA DF-280 KM 03 CHACARA GM SALA 03 – RECANTO DAS EMAS – BRASILIA – DF – CEP 72.667-400**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob Nº 53600246055 , **CNPJ Nº 07.869.890/0001-11**, resolve fazer seu ato consolidado e o faz mediante as cláusulas e condições a seguir:

Clausula Primeira:

A empresa adota o nome empresarial de **START SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI** e título do estabelecimento para **START SERVICOS E TRANSPORTE**.

Clausula Segunda:

A sede é na **RODOVIA DF-280 KM 03 CHACARA GM SALA 03 – RECANTO DAS EMAS – BRASILIA – DF – CEP 72.667-400**

Clausula Terceira:

O objetivo da empresa é: serviços de locação de automóveis com motorista, no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual. Transporte escolar municipal, intermunicipal e interestadual. transporte rodoviário coletivo de passageiros, e de regime de fretamento, no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual. transporte rodoviários de carga, produtos perigosos e mudança, no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual e internacional. atividade de vigilância e segurança privada. prestação de serviços de locação de automóveis com motorista, no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual. serviços combinados de escritório e de apoio administrativo e conservação a edifícios, condomínios prediais, limpeza em prédios e em domicílios, parques e jardins. serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como: motorista, copeiragem, limpeza garcom, serviços de recepção, planejamento financeiro, arquivamento, preparo de documentos e materiais, digitação de texto, preenchimentos de formulários, recebimento e despacho de malotes e correspondências, apoio a secretaria, transcrição de documentos, redação de cartas, ofícios, memorandos, certidões, licitações presenciais e eletrônicas, resumos e outros - locação de máquinas de pavimentação e agrícola.vcomercio varejista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores. comercio varejista de pneumáticos e câmaras de ar. serviços de mecânica, Lanternagem e elétrica de veículos automotores. Serviços de perfuração, construção e manutenção de poços artesianos.



Clausula Quarta:

A empresa iniciou suas atividades em 07 de dezembro de 2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula Quinta:

O capital é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Clausula Sexta:

A administração da empresa cabe ao seu titular **JOSE PACHECO DA SILVA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Clausula Sétima:

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Clausula Oitava:

A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração.

Clausula Nona:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Clausula Decima:

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Decima Primeira:

Fica eleito o foro da Comarca de Brasília - DF, para nele ser dirimida qualquer caso omissivo ou dúvida do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, desde que não sanada pelas partes, com observância dos preceitos do Novo Código Civil, Lei 10.406, de 10/01/2002 e dos demais dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por estarem assim, de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via única, para os devidos efeitos legais; arquivando-o na Junta Comercial do Distrito Federal, de acordo com a lei em vigor.

Brasília – DF, 15 de junho de 2020

JOSE PACHECO DA SILVA





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/250.146-9	DFP2000101493	22/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
698.063.901-30	JOSE PACHECO DA SILVA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa START SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI ME, de NIRE 5360024605-5 e protocolado sob o número 20/250.146-9 em 22/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1583251, em 23/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raphaella Helena Faria Amendoeira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
698.063.901-30	JOSE PACHECO DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
698.063.901-30	JOSE PACHECO DA SILVA

Brasília, Terça-feira, 23 de Junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Raphaella Helena Faria Amendoeira, Servidor(a) Público(a), em 23/06/2020, às 12:20 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jcdf](#) informando o número do protocolo 20/250.146-9.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Brasília, Terça-feira, 23 de Junho de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1583251 em 23/06/2020 da Empresa START SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME, Nire 53600246055 e protocolo DFP2000101493 - 22/06/2020. Autenticação: 7977A181BFDC0A1D37B3AA77B23F07C356851. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do p.c.ºculo 20/250.146-9 e o código de segurança THhZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.